



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 008, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação, as atribuições e o funcionamento do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, do Ministério Público do Estado de Roraima - LAB-LD/MPRR.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, incisos XIII e XVI, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e ouvido o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma do art. 14, do referido diploma legal e, ainda:

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o Ministério da Justiça – MJ (Processo n.º 08099.013906/2015-49), em 11 de maio de 2016 e publicado no Diário Oficial da União - DOU, nº 03, Seção 3, em 17 de maio de 2016, que tem por objeto a implementação de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, no Ministério Público de Roraima - LAB-LD/MPRR, seguindo o modelo de laboratório desenvolvido pelo Departamento Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça-DRCI/SNJ-MJ (LAB-LD), com transferência de tecnologia e metodologia, bem como a verificação de seu uso e adaptação, e respeitados os objetos, normas e diretrizes do DRCI/SNJ.

Considerando a necessidade de criar e regulamentar as atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de Roraima,

Considerando a necessidade de fornecer apoio técnico aos Membros da instituição nas investigações e instruções procedimentais da atuação meio e finalística, principalmente, no combate ao crime organizado, à sonegação fiscal, aos



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

delitos de corrupção e lavagem de dinheiro, e, por fim, facilitando a recuperação dos ativos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de Roraima - LAB-LD/MPRR, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais do Ministério Público do Estado de Roraima – GAECO/MPRR, constituindo unidade de produção de conhecimento e de informações estratégicas direcionadas às investigações, processos e suporte aos membros do Ministério Público em demandas cuja atuação exija atuação especializada de tecnologia da informação e gestão do conhecimento, especialmente referentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro e conexos.

Art. 2º Compete ao Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD:

I – atuar e fornecer suporte aos membros do Ministério Público do Estado de Roraima para análise de dados de inteligência financeira, bancários, fiscais, cadastrais, telemáticos e telefônicos, dentre outros, elaborando ao final, relatório de análise técnica ou de inteligência conforme o caso;

II – planejar, promover e controlar a coleta, a busca, o processamento de dados, a triagem, a análise e a difusão de informações consideradas de interesse, zelando pela preservação do sigilo;

III – promover a disseminação de conhecimento técnico-científico desenvolvido sobre lavagem de dinheiro para os membros e unidades do Ministério Público do Estado de Roraima e demais laboratórios de tecnologia semelhantes que são apoiados pela Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dinheiro – REDE-LAB;

IV – promover, em conjunto com outras instituições, a produção de informações ou a comprovação de hipóteses de trabalho, conforme metodologia estabelecida, de procedimentos em andamento;

V – desempenhar outras atividades correlatas.

§1º O relatório de análise técnica de que trata o inciso I deste artigo tem por finalidade a produção de conhecimento dotado de força probatória, de modo a subsidiar o membro do Ministério Público na instrução de procedimentos de atribuição do órgão demandante.

§2º O relatório de inteligência (RELINT) de que trata o inciso I deste artigo tem por finalidade a produção de conhecimento estratégico, de modo a subsidiar a tomada de decisões por parte do órgão interessado.

§3º O relatório de inteligência tem caráter meramente informacional e sigiloso, bem como não poderá ser anexado aos autos de processo judicial ou de procedimento extrajudicial sendo dever funcional do membro zelar para que o relatório de inteligência não seja juntado ou divulgado.

Art. 3º O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD será dirigido preferencialmente por um dos integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, ou por outro membro a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º Compete ao(à) Coordenador(a) do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, além das atribuições inerentes à função:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

I - planejar, organizar, coordenar e acompanhar a execução e os resultados das atividades desempenhadas no âmbito do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD;

II - intermediar e organizar a atuação cooperativa entre os integrantes do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD e os demais órgãos do Ministério Público e outras instituições;

III - a gestão do convênio com o Ministério da Justiça;

Art. 4º O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD aproveitará a estrutura física e os recursos humanos do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO.

Art. 5º O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD atuará quando provocado, mediante pedido de auxílio institucional a ser formulado pelo(a) Promotor(a) de Justiça investido(a) de atribuição, ao(à) Coordenador(a) do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD.

Art. 6º As solicitações de apoio serão encaminhadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico no Sistema de Pedido de Apoio à Investigação – PAI, no qual deverá ser informado, em suma, a descrição abreviada dos fatos a serem apurados e as necessidades que, no entendimento do solicitante, justifiquem a participação do órgão técnico.

§1º As demandas encaminhadas ao Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD devem tratar, prioritariamente, do crime lavagem de dinheiro, não importando a natureza do respectivo crime antecedente.

§2º Demandas decorrentes de apurações que não envolverem o crime de



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

lavagem de dinheiro poderão, a critério do(a) Coordenador(a) do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, ser objeto de análise no laboratório, desde que não possam ser atendidas pelos demais órgãos técnicos de apoio do Ministério Público do Estado de Roraima.

§3º Caberá ao(à) Coordenador(a) do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, ouvida a equipe técnica responsável, deliberar a respeito do pedido, observados os seguintes critérios:

I – gravidade e extensão do objeto da investigação;

II – grau de complexidade (número de investigados e de dados);

III – compatibilidade entre a(s) análise(s) solicitada(s) e as atribuições do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD;

IV – necessidade e urgência do pedido;

Art. 7º O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, por meio de seu(sua) Coordenador(a), nos termos o inciso VII, §1º, art. 3º desta Resolução, deverá elaborar e encaminhar, à Procuradoria-Geral de Justiça, até o primeiro dia útil do ano subseqüente ao ano relatado, relatório anual de suas atividades.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2024.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador de Justiça
Corregedor-Geral

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora de Justiça
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador de Justiça
Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora de Justiça
Membro

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA

Procuradora de Justiça
Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora de Justiça
Membro

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora de Justiça
Membro